###### **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências”.

### **A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Itirapuã**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°:**  No âmbito da Câmara Municipal de Itirapuã poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira com registro no Banco Central.

**Parágrafo único**.  A Câmara Municipal de Itirapuã fica isenta de qualquer responsabilidade em relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Art. 2°**:  O Poder Legislativo poderá editar normas complementares no tocante a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores.

**Art. 3°:**  Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecida uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Poder Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, repassar o numerário à entidade credora.

 **§1º:** Na autorização expedida para concessão do empréstimo, deverá constar o valor do salário líquido do servidor, para que a quantia pretendida não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos.

**Art. 4°:**  O servidor que for desligado ou que solicitar sua exoneração deverá ter descontado o valor devido no momento da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo único**.  Em caso do valor da rescisão do contrato de trabalho for inferior ao valor devido no empréstimo consignado, o servidor negociará o valor restante diretamente com a instituição financeira responsável .

**Art. 5°**  Fica autorizada aos servidores e agentes públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:

**I** - servidores efetivos, e

**II** - servidores comissionados e vereadores, com limite máximo de prazo até o final da legislatura corrente.

**§ 1°**  As instituições autorizadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda da autorização concedida.

**Art. 6°**  Fica designado o setor de Recursos Humanos como controlador e responsável pelo tratamento dos dados pessoais concernentes às informações pessoais sigilosas advindas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

**Art. 7°**  As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8°**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Sala das Sessões,19 de agosto de 2025.

EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente

RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente

DANIEL LUÍS CRISPIM ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

 1º Secretário 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre autorização para instituições financeiras interessadas serem consignatárias em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Itirapuã, abrangendo os servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e aos vereadores.

A consignação em folha é uma modalidade segura e consolidada de operação financeira, amplamente utilizada no setor público, que permite ao servidor ou agente político acessar crédito com taxas mais acessíveis, tendo como garantia o desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento.

Essa iniciativa, além de não gerar qualquer ônus ou despesa para o Poder Legislativo Municipal, oferece aos seus colaboradores uma ferramenta de planejamento financeiro e acesso a crédito formal com maior segurança. A negociação, contratação e quitação do empréstimo são de inteira responsabilidade do servidor ou vereador interessado, cabendo à Câmara apenas viabilizar o desconto em folha, mediante credenciamento da instituição financeira.

Diante do exposto, e por representar uma medida de caráter administrativo que visa beneficiar os servidores e vereadores sem comprometer os recursos públicos, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

#### Sala das Sessões,19 de agosto de 2025.

EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente

RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente

DANIEL LUÍS CRISPIM ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

 1º Secretário 2º Secretário